



Fls.

Processo: 0013492-66.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Interdito Proibitório - Esbulho, Turbação, Ameaça / Posse

Autor: LUANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Autor: RIQUE LEBLON EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

Autor: SHL PARTICIPAÇÕES S/A

Autor: RLBEMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Réu: MOVIMENTO PORQUE EU QUIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Isabela Pessanha Chagas

Em 16/01/2014

Decisão

Trata-se de Ação de Interdito Proibitório com pedido de liminar, proposta por LUANDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e Outros em face do grupo de pessoas denominado "PORQUE EU QUIS", formado através das redes sociais. Relatam os Autores a convocação de manifestação a ser realizada no próximo domingo, dia 09/01/2014, às 16:20 horas, em suas dependências, "em apoio à galera de São Paulo, no chamado movimento rolezinho", com mais de 5.000 (cinco mil) pessoas já confirmadas, tratando-se de manifestação de protestos.

Sabe-se que a Constituição Federal garantiu em seu artigo 5º, o direito à livre manifestação e o direito de ir e vir, dentre outros. Contudo, tais direitos devem ser exercidos com as cautelas legais, respeitando-se o direito dos demais.

O Estado de Direito é garantido a todos os cidadãos, todavia, deve ser analisado em um contexto geral, não admitindo-se que o exercício de livre manifestação e livre trânsito de uns colidam com os direitos de locomoção de outros, bem como o direito de trabalho, assegurado pela Carta Magna, ou seja, haverá que se sopesar a aplicação dos direitos e garantias fundamentais aplicáveis ao caso em comento.

Ademais, diferentemente de logradouros públicos, os shoppings são prédios privados, havendo que se garantir o direito de propriedade, assim tido como direito real oponível erga omnes, coibindo-se a ação de possíveis manifestantes que pretendam causar desordem pública, facilitando a prática de atos de depredação, bem como a ocorrência de furtos de bens, violando o direito de lojistas.

Frise-se, ainda, que a admitir-se tal manifesto, estar-se-ia colocando em risco a integridade física de eventuais consumidores que possam estar no local, sobretudo, ante a possibilidade da presença de famílias que, no desfrute do seu lazer, se façam acompanhar de suas crianças e/ou idosos, como se verifica nos shoppings em finais de semana.





Desta feita, numa análise perfunctória dos princípios em colisão, haverá que se acolher, atenta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, funções do Magistrado na aplicação dos princípios e normas jurídicas, o entendimento de que o direito de livre manifestação deverá estar limitado ao bem maior, qual seja a paz e a ordem pública.

Desta feita, reputo presente o fumus boni iuris, consistente na plausibilidade do direito invocado, bem como periculum in mora, consistente no risco de prejuízos aos Autores, clientes e lojistas.

Assim, por considerar presentes os pressupostos legais, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida, na forma do artigo 928, do C.P.C., para determinar que os participantes do movimento denominado "PORQUE EU QUIS", se abstêm de se manifestar nas dependências da propriedade dos Autores, sob pena de multa a cada manifestante identificado no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Oficie-se ao Comando da Polícia Militar deste Estado, para ciência desta decisão, bem como para as providências necessárias ao seu cumprimento.

Oficie-se ao Juízo da Vara da Infância e Juventude para conhecimento desta decisão em razão da possibilidade de envolvimento de menores na manifestação.

Cumpra-se a presente por pelo menos 02 (dois) Oficiais de Justiça que deverão permanecer de plantão no endereço dos Autores, sito à Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Shopping Leblon, nesta cidade, no dia 19/01/2014, a partir das 15:00 horas, identificando os manifestantes para posterior citação.

Fica autorizado aos Autores a colocação desta decisão em locais visíveis do shopping Center.

Cumpra-se com urgência, devendo as diligências serem realizadas por Oficial de Justiça. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 16/01/2014.

Isabela Pessanha Chagas - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Isabela Pessanha Chagas

Em ____/____/____

